

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS
E SUSPENSÃO PARA EMISSÃO DE NOVO
PARECER TÉCNICO, OBJETO DA
ABERTURA DA CONCORRÊNCIA SESC/MA
Nº 21/0009-CC.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia 08 de outubro de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº 5.241-2021, composta pela funcionária **Eline dos Santos Ramos**, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros **Sandra Regina Gonçalves Borges** e **Analís Oliveira Teixeira**.

OBJETIVO: Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às catorze horas e trinta minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e um, com objetivo de contratar empresa especializada com vista à realização de serviços de estruturação física do primeiro pavimento, localizado no prédio do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

DA DIVULGAÇÃO: Essa licitação foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico.

DOS PRESENTES: Compareceram à sessão os representantes: Sr. José Ribamar Pinheiro da Silva da empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** e Sr. Jonio Luis Serra Pavão da empresa **MODULO SERVICOS LTDA**.

DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Conforme consta na ata da primeira sessão, realizada às quatorze horas e trinta minutos do dia 09 de julho de dois mil e vinte e um, o representante da empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** observou que a empresa **MODULO SERVICOS LTDA** não apresentou a assinatura do representante legal e responsável técnico nas planilhas de BDI de serviços, BDI de equipamentos e encargos sociais, aplicou o BDI de equipamentos dos itens 3.4.1.2.2.8 a 3.4.1.2.2.10, quando deveria ser de serviços; no item 1.2.1 (mão de obra direta), aplicou encargos sociais horista, onde deveria ser mensalista, não incluiu o adicional de periculosidade de 15% para o eletricitista, conforme convenção coletiva; observou que as empresas **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** e **MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** realizaram a utilização dos encargos sociais horista e mensalista desatualizados, no percentual de 84,19%, quando o correto seria 85,68%, referente a janeiro de 2020, sendo o correto de outubro/2020; observou que a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** apresentou na aplicação do BDI de equipamentos uma alíquota divergente, apresentou de 16,32%, mas utilizou a alíquota de 14%; no item 3.1.1 aplicou o desconto superior a 250% do valor do serviço; e observou que a empresa **MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** aplicou no item 1.2.1 (mão de obra direta) o encargo social horista, onde deveria ser mensalista; o representante da empresa **MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** observou que as empresas **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** não apresentaram a declaração de compromisso, conforme os itens 5.1.9 (De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA, Artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente) e 5.1.10

(A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, **já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato**. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no subitem 5.1.9) do edital; observou que a empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** quanto a composição de BDI e encargo social, embora optante pelo simples, ela apresentou o PIS 0%, e conforme tabela oficial, o menor percentual seria 0,32%; observou que a empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** cotou o salário do Arquiteto abaixo do salário mínimo profissional, segundo Lei 4.950-A/1966, apresentou o valor de R\$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais), e segundo a Lei seria 8,5 salários mínimos, o que daria R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), não utilizou o percentual de 15% de periculosidade para cálculo da mão de obra do eletricitista, conforme convenção trabalhista da categoria. Transcorrido a data de realização da primeira sessão, e considerando que as empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** não apresentaram as memórias de cálculo em mídia própria, foi solicitado conforme subitem 5.9 (*Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação*) do edital, que as empresas apresentassem na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhassem via e-mail até às 17 horas do dia 13 de julho de 2021 as planilhas de custo com as respectivas memórias de cálculo, o que foi atendido pelas licitantes. Assim, considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as propostas de preços, planilhas e composições apresentadas pelas empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, L D M CONSTRUÇOES LTDA, MODULO SERVICOS LTDA, MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI** para análise e parecer técnico junto ao setor de engenharia do Sesc, sendo que após análise, a técnica responsável emitiu parecer apontando as seguintes situações: na proposta da empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** não foram encontradas composições relativas aos itens **01.01.02, 01.01.03, 01.01.04, 01.01.05, 02.01.01, 02.01.02, 02.01.03, 02.01.04, 02.01.05, 02.01.06, 02.01.07, 02.01.08, 02.01.09, 02.02.07, 02.02.08, 02.02.09, 02.02.10, 02.02.11, 02.02.12, 02.02.13, 02.02.15, 02.02.16, 02.02.17, 02.02.18, 02.02.23, 02.02.25, 02.02.28, 02.02.29, 02.02.30, 02.02.31, 02.02.33, 02.03.02, 02.03.03, 02.03.05, 02.03.13, 02.04.03, 02.04.05, 02.04.06, 02.04.07, 02.04.08, 02.04.09, 03.01, 03.02, 03.03, 03.05, 03.06, 03.07, 03.17, 03.18, 03.19, 03.20, 03.21, 03.22, 03.23, 03.24, 03.25, 03.28, 03.29, 03.30, 03.31, 03.32, 03.33, 03.34, 03.35, 03.36, 03.37, 03.41, 03.45, 03.46, 03.47, 03.48, 03.49, 03.50, 04.01.01.02, 04.01.02.01.01, 04.01.02.01.02, 04.01.02.02.02, 04.01.02.02.03, 04.01.02.02.04, 04.01.02.02.05, 04.01.02.02.06, 04.01.02.02.07, 04.01.02.02.08, 04.01.02.02.09, 04.01.02.02.10, 04.01.02.02.11, 04.01.03.01, 04.01.03.02, 04.01.03.03, 04.01.03.04, 04.01.03.37, 04.01.03.38, 04.01.03.39, 04.01.03.40, 04.01.03.41, 04.01.03.42, 04.01.03.43, 04.01.03.44, 04.01.03.45, 04.01.03.46, 04.01.03.47, 04.01.03.48, 04.01.03.49 e 04.01.05.05**, desobedecendo ao que prever o subitem 5.6 (*O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital. Os valores apresentados no

orçamento sintético divergiram das composições relativas aos itens **01.01.01** (SINAPI 97640), **03.01.01**, **04.01.01.01** (SINAPI 87878), **04.01.02.01**, **04.01.03.01**, **05.01.01**, **06.01.01**, **06.01.02**, **06.01.03**, **06.01.04**, **07.01.01**, **07.01.02**, **07.01.03**, **07.01.04**, **07.01.05**, **07.01.06**, **07.01.07**, **07.01.08**, **07.02.01**, **07.02.02**, **07.02.03**, **07.02.04**, **07.02.05**, **07.02.06**, **07.02.07**, **07.02.08**, **07.02.09**, **07.02.10**, **07.02.11**, **07.02.12** (ORSE 8211), **07.02.12** (SBC 22735), **08.01.01**, **08.02.01**, **01.01.01** (SINAPI 89356), **01.01.02**, **01.01.03**, **01.01.04**, **01.02.01** (SINAPI 89711), **01.02.01** (SINAPI 89724) e **01.02.01** (SINAPI 89782), **02.01.01**, **02.01.02**, **02.01.03**, **02.01.04**, **02.01.05**, **02.01.06**, **02.01.07**, **02.01.08**, **02.01.09**, **02.01.10**, **02.01.11**, **02.01.12**, **02.01.13**, **02.01.14**, **02.01.15**, **02.01.16**, **02.01.17**, **02.01.18**, **02.01.19**, **02.01.20**, **02.01.21**, **02.01.22** (SINAPI 91936), **02.01.22** (SINAPI 91941), **02.01.23**, **02.01.24**, **02.01.25**, **02.01.26**, **02.01.27**, **02.01.28**, **02.01.29**, **02.01.30**, **02.01.31**, **02.01.32**, **02.01.33**, **02.01.34**, **02.01.35**, **02.01.36**, **02.01.37**, **02.01.38**, **02.01.39**, **02.01.40**, **02.01.41**, **02.01.42**, **02.01.43**, **02.01.44**, **02.01.45**, **02.01.46**, **02.01.47**, **02.01.48**, **02.01.49**, **02.01.50**, **02.01.51**, **02.01.52**, **02.01.54**, **02.01.55**, **02.01.56**, **02.01.63**, **02.01.64**, **02.01.65**, **02.01.66**, **02.01.67**, **02.01.68**, **02.01.69**, **02.01.70**, **02.01.73**, **02.01.74**, **02.02.01**, **02.02.02**, **02.02.03**, **02.02.04**, **02.02.05**, **02.02.06**, **02.02.14**, **02.02.19**, **02.02.20**, **02.02.21**, **02.02.22**, **02.02.24**, **02.02.26**, **02.02.27**, **02.02.32**, **02.02.34**, **02.02.35**, **02.02.36**, **02.03.01**, **02.03.04**, **02.03.06**, **02.03.07**, **02.03.08**, **02.03.09**, **02.03.10**, **02.03.11**, **02.03.12**, **02.03.14**, **02.04.01**, **02.04.02**, **02.04.04**, **02.04.10**, **02.04.11**, **02.04.12**, **02.04.13**, **02.04.14**, **02.04.15**, **03.04**, **03.08**, **03.09**, **03.10**, **03.11**, **03.12**, **03.13**, **03.14**, **03.15**, **03.16**, **03.26**, **03.27**, **03.38**, **03.39**, **03.40**, **03.42**, **03.43**, **03.44**, **04.01.01.01** (SBC 017605), **04.01.02.02.01**, **04.01.03.05**, **04.01.03.06**, **04.01.03.07**, **04.01.03.08**, **04.01.03.09**, **04.01.03.10**, **04.01.03.11**, **04.01.03.12**, **04.01.03.13**, **04.01.03.14**, **04.01.03.15**, **04.01.03.16**, **04.01.03.17**, **04.01.03.18**, **04.01.03.19**, **04.01.03.20**, **04.01.03.21**, **04.01.03.22**, **04.01.03.23**, **04.01.03.25**, **04.01.03.26**, **04.01.03.27**, **04.01.03.28**, **04.01.03.29**, **04.01.03.30**, **04.01.03.31**, **04.01.03.32**, **04.01.03.33**, **04.01.03.34**, **04.01.03.35**, **04.01.03.36**, **04.01.04.01**, **04.01.04.02**, **04.01.04.03**, **04.01.04.04**, **04.01.04.05**, **04.01.04.06**, **04.01.05.01**, **04.01.05.02**, **04.01.05.03**, **04.01.05.04**, **04.01.05.06**, **04.01.05.07**, **04.01.05.08**, **04.01.05.09**, **04.01.05.10**, **04.01.05.11**, **04.01.05.12**, **04.01.06.01**, **04.01.06.02** e **04.01.06.03**, desobedecendo ao subitem 5.6 do edital. Dentre os itens **02.02.08**, **02.02.09**, **02.02.10**, **02.02.11**, **02.02.12**, **02.02.24**, **02.04.05**, **03.40**, **03.45**, **03.47**, **03.48** e **03.49**, do orçamento sintético há aqueles com a mesma descrição que divergem em valores unitários e códigos apresentados. Dentre os itens **02.01**, **07.02.08**, **02.01.06**, **02.01.21**, **02.01.67**, **02.01.68**, **02.01.70**, **02.02.06** e **02.04.02**, no orçamento sintético apresentam a mesma descrição nas composições, porém com códigos/bases de referências diferentes. Os valores de encargos complementares utilizados foram de bases diferentes, conforme tabela apresentada no parecer técnico. O exemplo informado no parecer técnico demonstra que o total para a composição de Pedreiro com encargos complementares com base Orse totaliza R\$ 18,33 e essa composição apresentada com BASE SINAPI totaliza R\$18,47. O mesmo aconteceu com outros valores de mão de obra. Os valores de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados ficaram divergentes dos percentuais vigentes apresentados pelo SINAPI tabela de outubro/2020, conforme tabela apresentada no parecer técnico. O valor apresentado no orçamento sintético ficou divergente do somatório apresentado na composição, além de não apresentar as leis sociais aplicadas ao custo de mão de obra mensal, conforme tabela apresentada no parecer técnico. A proposta da empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** não apresentou composição de encargos sociais, desobedecendo ao subitem 5.6 (*O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital. A proposta da empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou nas composições relativas aos itens **3.2.4.8**, **3.2.4.9**, **3.3.5**, **3.3.6**, **3.3.7** e **3.4.1.2.2.8** apenas os valores relativos aos insumos, porém, reforça-se que todos os itens devem ser fornecidos e instalados. Os valores de encargos sociais de horistas e mensalistas

apresentados estão divergentes dos percentuais vigentes apresentados pelo SINAPI tabela de outubro/2020; lembrando o que prevê o subitem **5.6** (*O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Os valores de encargos complementares utilizados foram de bases diferentes. O exemplo informado no parecer técnico demonstra que o total para a composição de Servente com encargos complementares com BASE ORSE totaliza R\$ 12,14 e essa composição apresentada com BASE SINAPI totaliza R\$ 11,70. O mesmo acontece com outros valores de mão de obra. Os percentuais utilizados para o cálculo de BDI tanto de equipamentos quanto de serviços para o recolhimento do PIS consideraram alíquota de 0,00% porém, reforça-se que a empresa contratada não será isenta de tributação e que a contribuição do PIS/PASEP é devida pelas empresas, conforme prevê o subitem **5.3** (*A proposta deverá informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.*) do edital. Na proposta da empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** não foram encontradas composições relativas aos itens **02.01.01, 02.01.02, 02.01.03, 02.01.04, 02.01.05, 02.01.06, 02.01.07, 02.01.08, 02.01.09, 02.04.08 e 02.04.09**, desobedecendo ao que prevê o subitem **5.6** (*O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital. Os valores de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados estão divergentes dos percentuais vigentes apresentados pelo SINAPI tabela de outubro/2020, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Na proposta da empresa **L D M CONSTRUÇOES LTDA** não foram encontradas composições relativas aos itens **1.1.1.1.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 9.2.4.8, 9.2.4.9, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.40**, desobedecendo ao que prevê o subitem **5.6** (*O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital. Os valores de encargos complementares utilizados foram de bases diferentes. O exemplo informado no parecer técnico demonstra que o total para a composição de Servente com encargos complementares com BASE ORSE totaliza R\$ 12,75 e essa composição apresentada com BASE SINAPI totaliza R\$ 12,57. O mesmo acontece com outros valores de mão de obra. Na proposta da empresa **MODULO SERVICOS LTDA** o percentual de LS aplicada à composição do item **1.2.1** faz referência à alíquota de mão de obra horista, e, no caso, utilizou-se mão de obra mensal para a composição, conforme tabela apresentada no parecer técnico. A proposta da empresa **MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** apresentou um item de orçamento além do proposto na planilha orientativa, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Os valores de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados estão divergentes dos percentuais vigentes apresentados pelo SINAPI tabela de outubro/2020, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Os valores de encargos complementares utilizados foram de bases diferentes. O exemplo informado no parecer técnico demonstra que o total para a composição de Pedreiro com encargos complementares com BASE ORSE totaliza R\$ 15,58 e essa composição apresentada com BASE SINAPI totaliza R\$ 15,77. O mesmo aconteceu com outros valores de mão de obra. O percentual de LS aplicada à composição do item **1.2.1** faz referência à alíquota de mão de obra horista e, no caso, utilizou-se mão de obra mensal para a composição, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Na proposta da empresa **STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI** os valores apresentados no orçamento sintético divergem das composições relativas aos itens **04.01.01.01, 04.01.01.02, 04.01.02.01.01, 04.01.02.01.02, 04.01.02.02.01, 04.01.02.02.02,**

04.01.02.02.03, 04.01.02.02.04, 04.01.02.02.05, 04.01.02.02.06, 04.01.02.02.07, 04.01.02.02.08, 04.01.02.02.09, 04.01.02.02.10, 04.01.02.02.11, 04.01.03.01, 04.01.03.02, 04.01.03.03, 04.01.03.04, 04.01.03.05, 04.01.03.06, 04.01.03.07, 04.01.03.08, 04.01.03.09, 04.01.03.10, 04.01.03.11, 04.01.03.12, 04.01.03.13, 04.01.03.14, 04.01.03.15, 04.01.03.16, 04.01.03.17, 04.01.03.18, 04.01.03.19, 04.01.03.20, 04.01.03.21, 04.01.03.22, 04.01.03.23, 04.01.03.24, 04.01.03.25, 04.01.03.26, 04.01.03.27, 04.01.03.28, 04.01.03.29, 04.01.03.30, 04.01.03.31, 04.01.03.32, 04.01.03.33, 04.01.03.34, 04.01.03.35, 04.01.03.36, 04.01.03.37, 04.01.03.38, 04.01.03.39, 04.01.03.40, 04.01.03.41, 04.01.03.42, 04.01.03.43, 04.01.03.44, 04.01.03.45, 04.01.03.46, 04.01.03.47, 04.01.03.48, 04.01.03.49, 04.01.04.01, 04.01.04.02, 04.01.04.03, 04.01.04.04, 04.01.04.05, 04.01.04.06, 04.01.05.01, 04.01.05.02, 04.01.05.03, 04.01.05.04, 04.01.05.05, 04.01.05.06, 04.01.05.07, 04.01.05.08, 04.01.05.09, 04.01.05.10, 04.01.05.11, 04.01.05.12, 04.01.06.01, 04.01.06.02 e 04.01.06.03, desobedecendo ao que prevê o subitem 5.6 (*O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes*) do edital; e não apresentou composição do BDI de equipamentos, desobedecendo ao subitem 5.6 do edital. Diante do parecer técnico e com base no subitem 5.8 (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto*) do edital, a Comissão Permanente de Licitação solicitou via e-mail que as empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, L D M CONSTRUÇOES LTDA, MODULO SERVICOS LTDA, MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI** apresentassem até às 17h do dia 10 de agosto de 2021 proposta e planilhas ajustadas às intercorrências identificadas acima. Solicitou ainda, conforme estabelece o subitem 5.9 (*Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação*) do edital, que no ato da apresentação da proposta e planilhas ajustadas fosse encaminhado, em arquivo digital (além da proposta e planilha impressa), através de mídia própria, as **planilhas de custos e formação de preços ajustadas**, prazo cumprido pelas licitantes. Após o encaminhamento da solicitação, a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** encaminhou e-mail à Comissão de Licitação informando que houve um equívoco na solicitação da composição de encargos sociais, pois de acordo com a empresa este item estava presente na Folha 152 de sua proposta de preços, o que foi constatado pela CPL e informado à análise técnica. Diante disso, a Comissão encaminhou as propostas, planilhas de custos e formação de preços ajustadas apresentadas pelas empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, L D M CONSTRUÇOES LTDA, MODULO SERVICOS LTDA, MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI**, além da informação encaminhada pela empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** para análise e emissão de parecer técnico, sendo que após nova análise, a técnica responsável informou que na proposta da empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** não foram encontradas composições relativas aos itens **02.02.12, 02.03.13, 03.21, 03.22, 03.25, 03.28, 03.29, 03.30, 03.31, 03.32, 03.33, 03.34, 03.35, 03.36, 03.37, 03.46, 03.49, 03.50,**

04.01.02.01.01, 04.01.02.01.02, 04.01.02.02.02, 04.01.02.02.03, 04.01.02.02.04, 04.01.02.02.05, 04.01.02.02.06, 04.01.02.02.07, 04.01.02.02.08, 04.01.02.02.09, 04.01.02.02.10, 04.01.02.02.11, 04.01.03.01, 04.01.03.02, 04.01.03.03, 04.01.03.04, 04.01.03.37, 04.01.03.38, 04.01.03.39, 04.01.03.40, 04.01.03.41, 04.01.03.42, 04.01.03.43, 04.01.03.44, 04.01.03.45, 04.01.03.46, 04.01.03.47, 04.01.03.48, 04.01.03.49 e 04.01.05.05, desobedecendo ao que prever o subitem 5.6 (O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes) do edital. Os valores apresentados no orçamento sintético divergem das composições relativas aos itens 01.01.01, 01.01.02, 01.01.04, 01.01.05, 02.01.07, 03.01.01, 04.01.01.01, 04.01.02.01, 05.01.01, 07.01.01, 07.01.02, 07.01.05, 07.01.06, 07.01.07, 07.02.01, 07.02.02, 07.02.03, 07.02.04, 07.02.07, 07.02.12, 02.02.13, 02.02.21, 03.16, 03.26, 03.27, 03.38, 03.39, 03.40, 03.45, 03.47, 03.48, 04.01.01.01, 04.01.01.02, 04.01.02.02.01, 04.01.03.05, 04.01.03.06, 04.01.03.07, 04.01.03.08, 04.01.03.09, 04.01.03.10, 04.01.03.11, 04.01.03.12, 04.01.03.13, 04.01.03.14, 04.01.03.15, 04.01.03.16, 04.01.03.17, 04.01.03.18, 04.01.03.19, 04.01.03.21, 04.01.03.22, 04.01.03.23, 04.01.03.24, 04.01.03.25, 04.01.03.26, 04.01.03.27, 04.01.03.28, 04.01.03.29, 04.01.03.30, 04.01.03.31, 04.01.03.32, 04.01.03.33, 04.01.03.34, 04.01.03.35, 04.01.03.36, 04.01.04.01, 04.01.04.02, 04.01.04.03, 04.01.04.04, 04.01.04.05, 04.01.04.06, 04.01.05.01, 04.01.05.02, 04.01.05.03, 04.01.05.04, 04.01.05.06, 04.01.05.07, 04.01.05.08, 04.01.05.09, 04.01.05.10 e 04.01.05.11 desobedecendo ao subitem 5.6 do edital. Os valores de mão de obra com encargos complementares foram utilizados de bases diferentes. O exemplo que consta no parecer técnico demonstra que o total para a composição de Pedreiro com encargos complementares com base Orse totaliza R\$ 16,17 e essa composição apresentada com base SINAPI totaliza R\$ 16,28. O mesmo acontece com outros valores de mão de obra, ou seja, o valor da mão de obra varia de acordo com a base utilizada. Os valores de encargos sociais de horistas e mensalistas apresentados estão divergentes dos percentuais vigentes apresentados pelo SINAPI tabela de outubro/2020, conforme tabela apresentada no parecer técnico. O valor apresentado no orçamento sintético apresenta percentual relativo às leis sociais aplicadas ao custo de mão de obra de horista, quando na verdade, usa mão de obra mensalista, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Em relação à proposta da empresa **L D M CONSTRUCOES LTDA** nas composições relativas aos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 9.2.4.8, 9.2.4.9, 10.5, 10.6 e 10.7**, a empresa apresentou composições próprias apenas com os valores relativos aos insumos, porém, reforça-se que todos os itens devem ser fornecidos e instalados. Os valores de mão de obra com encargos complementares foram utilizados de bases diferentes. O exemplo que consta no parecer técnico, demonstra que o total para a composição de Servente com encargos complementares com base Orse totaliza R\$ 12,75 e essa composição apresentada com base Sinapi totaliza R\$ 12,57. O mesmo acontece com outros valores de mão de obra, ou seja, o valor da mão de obra varia de acordo com a base utilizada, conforme tabela apresentada no parecer técnico. Quanto às propostas das empresas **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, MODULO SERVICOS LTDA, MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI**, foi observado que as mesmas atenderam aos requisitos do edital, estando em conformidade com o proposto. Considerando que após nova análise técnica persistiram algumas divergências nas propostas das empresas **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** (1º menor preço) e **L D M CONSTRUCOES LTDA** (5º menor preço), sendo motivo para a desclassificação das empresas no certame, a Comissão considerando que a diferença entre o primeiro colocado e a segunda empresa classificada seria de R\$ 96.664,92 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e com o objetivo de favorecer a concorrência e garantir a

economicidade do certame, solicitou análise da situação à Assessoria Jurídica, a fim de consultarmos se poderíamos oportunizar um novo ajuste na proposta e anexos apresentados da empresa com menor preço, visto que nos subitens **5.8** (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto*), **10.2** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) e **10.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, existia a prerrogativa para tal solicitação. Após análise, a ASJUR emitiu parecer informando que não havia impeditivo legal para que se oportunizasse às licitantes um novo ajuste em suas planilhas de preços, assim, a Comissão com base no parecer e nos subitens **5.8**, **10.2** e **10.3** do edital, solicitou via e-mail que as empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** e **L D M CONSTRUÇOES LTDA** apresentassem até às **17h do dia 10 de setembro de 2021** proposta e planilhas de custos e formação de preços com ajuste às intercorrências identificadas acima. Solicitamos ainda, conforme estabelece o subitem **5.9** do edital, que no ato da apresentação da proposta e planilhas ajustadas fosse encaminhado, em arquivo digital (além da proposta e planilha impressa), através de mídia própria, as **planilhas de custos e formação de preços ajustadas**, prazo cumprido pelas licitantes. Depois, a Comissão encaminhou as propostas de preços, planilhas e composições apresentadas pelas empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** e **L D M CONSTRUÇOES LTDA** ao setor de engenharia do Sesc para análise e emissão de parecer, em que após análise, a técnica responsável

emitiu parecer informando que na proposta da empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, os valores de mão de obra com encargos complementares nas composições auxiliares foram utilizados de bases diferentes. O exemplo especificado no parecer técnico demonstra que o valor total da composição da mão de obra de Servente com encargos complementares com base ORSE totaliza R\$ 10,87 e essa composição apresentada com BASE SINAPI totaliza R\$ 12,43. O mesmo acontece com outros valores de mão de obra, ou seja, o valor da mão de obra varia de acordo com a base utilizada. Nas composições relativa aos itens **02.01.01, 02.01.02, 02.01.03, 02.01.04, 02.01.05, 02.01.06, 02.01.07, 02.01.08 e 02.01.09**, a empresa apresentou composições próprias apenas com os valores relativos aos insumos, porém, reforça-se que todos os itens devem ser fornecidos e instalados/montados. Em relação à proposta da empresa **L D M CONSTRUÇOES LTDA** o parecer técnico, informou que os valores de mão de obra com encargos complementares nas composições auxiliares, foram utilizados de bases diferentes. O exemplo especificado no parecer técnico, demonstra que o valor total da composição da mão de obra de Servente com encargos complementares com base ORSE totaliza R\$ 12,75, e essa composição apresentada com base SINAPI totaliza R\$ 12,57. O mesmo acontece com outros valores de mão de obra, ou seja, o valor da mão de obra varia de acordo com a base utilizada. Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou conforme subitens **5.8**, **10.2** e **10.3** do edital, que as empresas **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** e **L D M CONSTRUÇOES LTDA** se manifestassem e apresentassem até às **17h do dia 22 de setembro de 2021**, justificativas para as detecções encontradas, sendo que a empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** além das justificativas encaminhou nova planilha ajustada para análise. A empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** informou que quanto ao apontamento dos valores de mão de obra com encargos complementares nas composições auxiliares utilizadas de bases diferentes, justificou

que embora as composições da base de dados do SINAPI e do ORSE sejam diferentes e que usam o insumo de mão-de-obra de forma diferente, os mesmos não estavam em desacordo com o edital, visto que o próprio solicita que seja respeitado o valor da convenção coletiva de trabalho e seus encargos, o que foi acatado e respeitado pela empresa, e que nada foi encontrado nas composições principais, mantendo assim os preços unitários dos serviços, sendo reiterado que a empresa manteria seu preço final da proposta, e que esse preço incluía todos os valores pertinentes a mão de obra e seus encargos sociais, complementares e trabalhistas. Quanto a observação de que nas composições relativas aos itens **02.01.01, 02.01.02, 02.01.03, 02.01.04, 02.01.05, 02.01.06, 02.01.07, 02.01.08 e 02.01.09**, a empresa apresentou composições próprias apenas com os valores relativos aos insumos, informou que por se tratarem de serviços especializados, os valores apresentados pela empresa se referiam aos serviços, incluindo neles todos os insumos, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita execução, respeitando o que exige a especificação do serviço e o projeto. A empresa **L D M CONSTRUCOES LTDA** informou que os valores apontados divergiam entre si, pois advém de bases diferentes – SINAPI e ORSE. Informou ainda, que o método de cálculo e composição são diferentes, pois cada base usa parâmetros e estrutura própria. Contudo, o valor da hora de trabalho (homem-hora), que é o mais relevante, são os mesmos nas duas bases, seguindo os valores estabelecidos em convenção coletiva do Sinduscon. Em seguida, a Comissão de Licitação encaminhou para análise e emissão de parecer técnico da engenharia, as justificativas, nova proposta e planilhas ajustadas apresentadas pela empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** e as justificativas apresentada pela empresa **L D M CONSTRUCOES LTDA**, em que após análise a técnica responsável emitiu parecer informando que a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** adequou suas composições, retificando as intercorrências encontradas e mantendo o preço global ofertado no certame, assim, com base no parecer técnico a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** está CLASSIFICADA no certame. Quanto a empresa **L D M CONSTRUCOES LTDA** apesar de ter apresentado justificativa, verificou-se que as intercorrências encontradas nas análises anteriores não foram retificadas para adequação da proposta apresentada pela empresa, permanecendo as mesmas; assim, com base no parecer técnico a empresa **L D M CONSTRUCOES LTDA** está DESCLASSIFICADA no certame. As empresas **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA, MODULO SERVICOS LTDA, MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e STYLUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI** estão classificadas no certame. Em seguida, a empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** ao analisar a nova proposta e planilha apresentada pela empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** observou que não consta a planilha impressa referente aos encargos sociais e não apresenta a composição do BDI de equipamentos diferenciados. Considerando que a observação influencia diretamente no parecer técnico emitido e impactará no resultado da análise das propostas e posterior abertura da habilitação, a Comissão de Licitação visando resguardar a transparência, isonomia e o caráter objetivo para o processo e com base no subitem **6.3.4** (*A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.*) do edital, resolveu suspender a sessão, afim de solicitar nova análise técnica da proposta e planilhas apresentadas pela licitante. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Em seguida, a Comissão de Licitação informou que a sessão será suspensa e qualquer informação será publicada conforme subitem **10.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site*

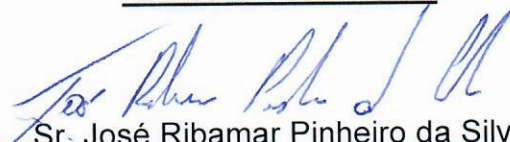
www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos. **Informamos que, com o objetivo de identificar o provável número de empresas interessadas no certame, e cumprir as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e regulamentações complementares, os interessados, se possível, deverão encaminhar declaração, conforme modelo do Anexo VI, até às 12h do dia que antecede a data da licitação. O documento poderá ser encaminhado pelo e-mail cpl@ma.sesc.com.br ou entregue na Sala da Comissão de Licitação, no 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA.)** do edital, ficando desde já todos os presentes notificados. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Licitação e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma. XX


Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL


Analis Oliveira Teixeira
Membro Efetivo da CPL


Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:


Sr. José Ribamar Pinheiro da Silva
FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI


Sr. Jonio Luis Serra Pavão
MODULO SERVICOS LTDA